

Número Único

0000848-78.2014.9.13.0000

Referência

-

Relator

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Julgamento

09/02/2015

Publicação

23/02/2015

Ementa

EMBARGOS INFRINGENTES - REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO - CRIME DE ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - CONDENAÇÃO CRIMINAL À PENA SUPERIOR A DOIS ANOS, TRANSITADA EM JULGADO - CONDUTA GRAVE QUE AFETA DE FORMA IRREMEDIÁVEL A CREDIBILIDADE E A HONRA DA CORPORACÃO - ATITUDE DISSIMULADA E CLANDESTINA - COMPROMETIMENTO DOS VALORES E DA ÉTICA PROFISSIONAL - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS. - Os representados foram condenados ao cumprimento de uma pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, pela prática do delito tipificado no artigo 242, § 2º, inciso II (roubo qualificado pelo concurso de pessoas), do Código Penal Militar. - Na disciplina militar, a exteriorização da ética profissional dos militares estaduais manifesta-se pelo exato cumprimento dos deveres, em todos os escalões e graus da hierarquia. - A conduta praticada pelos representados é muito grave e atinge a credibilidade da corporação de forma irremediável. Por sua própria natureza, circunstâncias e repercussão junto à sociedade, demonstra a inconveniência de continuarem ostentando a farda da gloriosa PMMG. - Exclusão de ambos os representados da corporação. - Procedência da representação. - Improvimento dos embargos infringentes. V.V. - EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES - REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS - ART. 242, §2º, II, DO CPM - CONDENAÇÃO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CORRESPONDENTE A 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO - FATO ISOLADO - EXCELENTE REGISTROS FUNCIONAIS - APREÇO DOS COLEGAS DE TROPA E DA SOCIEDADE CIVIL - CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA PENAL - SUFICIÊNCIA PARA REPROVAÇÃO DO DELITO COMETIDO - MANUTENÇÃO DOS REPRESENTADOS NAS FILEIRAS DA CORPORACÃO MILITAR - POSSIBILIDADE - EMBARGOS INFRINGENTES A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (Juiz Cel PM James Ferreira Santos) TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS 2